

Detalhes do documento

Número: 273

Assunto: Provimento 0018833-97.2017.8.16.6000

Data: 23/04/2018

Diário: 2248

Ementa:

Anexos:  Provimenton.273.2018-assinado.pdf ;

Referências: Não há referências

Documento

Provimento Nº 273

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA, Desembargador **MÁRIO HELTON JORGE**, no uso de suas atribuições e, **CONSIDERANDO** a necessidade de promover a atualização das normas relativas ao foro extrajudicial do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de designar gestor para Central Eletrônica de Registro Imobiliário, constante da Seção 23, do Capítulo 5, do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO as ponderações feitas no expediente registrado junto ao sistema SEI! sob n. 0018833-97.2017.8.16.6000

R E S O L V E :

Art. 1º. Alterar o art. 656-O, do Provimento n. 249/2013, que instituiu o Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 656-O. A Central Eletrônica de Registro Imobiliário, implantada e integrada por todos os Oficiais de Registro de imóveis do Estado do Paraná, compreende:

I - o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os escritórios de registro de imóveis, o Poder Judiciário, a administração pública e o público em geral;

II - a recepção e o envio de títulos em formato eletrônico;

III - a expedição de certidões e a prestação de informações em formato eletrônico; e

IV - a formação de repositórios registrares eletrônicos para o acolhimento de dados e o armazenamento de documentos eletrônicos.

§ 1º. O intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os escritórios de registro de imóveis, o Poder Judiciário, a Administração Pública e o público em geral poderá ser feito por meio de central de serviços eletrônicos compartilhado que já esteja em funcionamento em outro Estado da Federação ou no Distrito Federal, após indicação da Associação dos Registradores de Imóvel do Paraná - ARIPAR, com homologação por parte da Corregedoria-Geral da Justiça.

§2º. Para homologação mencionada no parágrafo anterior, além do atendimento dos requisitos mínimos exigidos pelo Provimento nº 47/2015, do Conselho Nacional de Justiça, e demais ferramentas previstas neste Código, o sistema deverá também dispor de compatibilidade/interoperabilidade com o sistema Projudi.

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 20 de abril de 2018

MARIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça